



Unica Votação		Resultado
1.º Votação	01, 02, 99	APR. Unanimi
2.º Votação	/ /	
3.º Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1548, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 188/99

DATA 04 / 02 / 99

**PROMOVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ASSUNTO :** ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 224

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1548 , DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade  
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta  
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1548 , do Executivo .

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 04 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de fevereiro de 1999.

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Poder Executivo Municipal vem, através da presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alteração da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, tendo em vista que a atual legislação que disciplina a estrutura desta Pasta, data de 1986, estando, portanto, bastante defasada, ante a realidade atual que hoje vivenciamos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a nova estrutura que está sendo proposta é a mínima necessária para dar maior funcionalidade àquela Pasta.

A desconexão que hoje existe em termos de estrutura administrativa e o que realmente é necessário, não oferece condições para que a mesma possa cumprir suas tarefas com eficiência e funcionalidade.

Portanto, Senhores Vereadores, o Projeto ora encaminhado para a análise dessa Casa Legislativa, visa corrigir as ineficiências detectadas e dotar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de uma melhor estrutura para poder atender, com eficácia, as reivindicações e a implantação de projetos do interesse de nossa comunidade.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 141

ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura básica da secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, prevista na Lei nº 675, de 11 de setembro de 1986 e Artigo 14º do Decreto nº 24, de 25 de maio de 1988, que passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

O Núcleo de serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria. Executar outras tarefas correlatas.

II – NÚCLEO DE BEM-ESTAR SOCIAL:

O Núcleo de Bem-Estar Social, com a tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de assistência social. Desenvolver pesquisa das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter provado, a fim de opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções. Colectar, levantar informações e dados estatísticos sobre o Serviço Social. Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

III – NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E  
PREVENÇÃO À SAÚDE:

O Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Prevenção à Saúde, terá as atribuições de acompanhar, avaliar e divulgar os níveis de saúde da população. Organizar e coordenar o sistema de informações em saúde. Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da saúde do Trabalhador. Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e ambientes de trabalho. Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistências à saúde.

IV – TURMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

A Turma de Vigilância Sanitária terá como atribuição, participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Executar os serviços de vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saneamento básico. Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio-ambiente.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 04/09/09

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 168

PROJETO DE LEI Nº 1548

De : 04 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1548, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 09 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Correa

Presidente